**EDITAL N.º 011/2019**

Divulgação da ordem e número dos candidatos para cédula eleitoral, autoriza a campanha eleitoral em redes sociais e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDC**A) e a **COMISSÃO ELEITORAL** nomeada pela Resolução n.º 002 de 13 de março de 2.019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cosmorama/SP, Comarca de Tanabi/SP, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal n.º 1.465/1992, alterada pela Lei n.º 3.078 de Abril de 2015 e a Resolução n.º 001/2019 e alterações posteriores, divulga aordem e número dos candidatos para cédula eleitoral, autoriza a campanha eleitoral em redes sociais e dá outras providências, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. - Os candidatos Eder de Souza Marques e Grazieli da Silva Régula Marquezan estiveram ausentes da Reunião Geral ocorrida no dia 30 de julho de 2.019 no plenário da Câmara Municipal de Cosmorama, sendo que, notificados pela Comissão Eleitoral, o candidato Eder de Souza Marques apresentou justificativa, que foi acatada pela Comissão, tendo sido suprida sua ausência; a candidata Grazieli da Silva Régula Marquezan apresentou formalmente a desistência da candidatura, ficando então excluída da lista de candidatos.
   1. – O candidato Eder de Souza Marques deverá, nos termos, do item 7.1.2 do Edital n.º 001/2019, ser submetido à reunião individual a ser realizada no dia 12 de agosto às 10 horas, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama, assinando o respectivo Termo.

2 - A cédula eleitoral para as eleições do Conselho Tutelar será por ordem alfabética dos candidatos habilitados, podendo, nas divulgações pelos candidatos, durante a campanha eleitoral ocorrer reprodução total ou parcial, desde que obedeça a ordem dos candidatos aqui constante, com os respectivos números, podendo ser suprimido o nome dos candidatos na divulgação, podendo o candidato utilizar-se de codinome ou apelido.

|  |
| --- |
| 01. Alessandro Hurtado de Paula |
| 02. Antonieta Aparecida Lopes |
| 03. Eder de Souza Marques |
| 04. Janaina Aparecida da Silva |
| 05. Lorena Oliveira da Silva |
| 06. Lucimar da Silva |
| 07. Maria Inês Gianini |
| 08. Mariellen de Matos Maciel |
| 09. Pâmela Cristina de Souza |
| 10. Pheterson Daniel Felix Pereira |
| 11. Sandra Aparecida Peixoto Molina |
| 12. Sussi Mara Cristina Gonçalves Francisco |
| 13. Teila Luciani Marques da Rocha |

* 1. – Para utilização de codinome ou apelido, o candidato, deverá apresentar requerimento formal à Comissão Eleitoral, até o dia 12 de agosto de 2.019, sendo que o nome/codinome/apelido apresentado será utilizado na cédula eleitoral, não podendo haver alterações posteriores.
  2. Caso o candidato não apresente o nome/codinome/apelido na forma do item anterior, constará da cédula eleitoral o seu primeiro nome com o respectivo número.
  3. O nome/codinome/apresentado deverá ser limitado a 15 (quinze) caracteres, sendo que o excedente será excluído, mantendo-se o nome até o limite aqui estabelecido, excluindo-se os que ficarem incompletos.

3. Fica permitida a campanha eleitoral (divulgação de candidatura) através de redes sociais, de forma gratuita, respondendo os candidatos por abusividades e condutas ofensivas e contrárias a lei e a ordem pública.

3.1 – A propaganda, por meio de Whatsapp é considerada propaganda individual, portanto, é permitida, respondendo os candidatos por abusividades e condutas ofensivas e contrárias a lei e a ordem pública.

4. Será permitida a divulgação das candidaturas no sistema de rádio, que será promovida exclusivamente pela Comissão Eleitoral sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se dará no período compreendido entre 09 a 27 de setembro de 2.019.

4.1 – As gravações e divulgações se darão da seguinte forma:

a) Cada candidato terá o tempo de até 30 (trinta) segundos, que serão previamente gravados para divulgação de sua campanha; a gravação será realizada pela Comissão Eleitoral que será também responsável pela divulgação junto à Rádio Comunitária existente no município;

b) Ao candidato não será fornecida a mídia digital em áudio, que será utilizada exclusivamente para a divulgação de que trata o presente item, vedada qualquer outra forma de divulgação;

c) A propaganda, de que trata o presente item, será por blocos e em horários alternados, a depender da disponibilidade da direção da Rádio Comunitária, que serão publicados oportunamente.

Cosmorama, 07 de agosto de 2.019.

**­­­­­­­­­­­­­­­­­­­Comissão Eleitoral**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**